

sob nº 14/002911-7 de 24/02/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 168,00 - 16138/2014

#### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

##### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 013/2014.

EMPRESA – NIBE CONFECÇÕES LTDA - ME

NIRE - 4120573652-5

ATO (S) – Alteração Incorporação arquivada sob nº 20136975690 em 07/01/2014

**JUSTIFICATIVA – O processo contém vício insanável** – Incorporação deferida por equívoco na Agência de Apucarana, em consequência o protocolo 13/697570-4 sob NIRE 4160004879-2 a ser Incorporada sugere-se o **Indeferimento** para posterior arquivamento dos processos concomitantes.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 013/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/002902-8 de 24/02/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 168,00 - 16142/2014

#### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

##### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 014/2014.

EMPRESA – RÁDIO CLUBE DE UBIRATÃ LIMITADA

NIRE - 4120059807-8

ATO (S) – 3ª Alteração e consolidação arquivadas sob nºs 20052972550 e 20052972569 em 09/08/2005.

**JUSTIFICATIVA – O processo contém vício insanável** – Falta de Assentimento Prévio do Ministério das Comunicações.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 014/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/002941-9 de 24/02/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 16145/2014

#### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

##### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 015/2014.

EMPRESA – RADIO EDUCADORA LTDA

NIRE – 4120163597-0

ATO (S) – Distrato arquivado sob nº 20112694802 em 04/05/2011.

**JUSTIFICATIVA – O processo contém vício insanável** – Em atendimento ao Parecer Dr. Antonio dos Santos Procurador de São José do Ivaí-Pr.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 015/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/002903-6 de 24/02/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia

24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 16148/2014

#### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

##### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 016/2014.

EMPRESA – TARAUÁCA – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA – ME

NIRE – 4120695543-3

ATO (S) – Extinção arquivada sob nº 20134812484 em 30/08/2013.

**JUSTIFICATIVA – O processo contém vício insanável** – Nome da sócia está incorreto no ato, não permitindo a baixa em outros órgãos.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 016/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/002904-4 de 24/02/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 16150/2014

#### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

##### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 017/2014.

EMPRESA – WILIAN LINPINSKI PINTURA – ME

NIRE – 4180123652-9

ATO (S) – Anotação arquivada sob nº 14/037230-0 em 05/02/2014.

**JUSTIFICATIVA – O processo contém vício insanável** – O Empresário não apresenta justificativa no requerimento de Desarquivamento e por equívoco o mesmo foi deferido.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 017/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/002905-2 de 24/02/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 16152/2014

#### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

##### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 018/2014.

EMPRESA – RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA

NIRE – 4120059807-8

ATO (S) – Atos Desarquivados em 13/09/2007: 99/082753-4, 00/079150-4, 00/079151-2, 02/306166-9 e 03/424939-7.

**JUSTIFICATIVA – REARQUIVAMENTO** – O assentimento prévio foi concedido. Publicado no DIOE da União em 16/08/2013.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 018/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob nº 14/002906-0 de 24/02/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia

24/02/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente  
R\$ 147,00 - 16153/2014

**PORTARIA JCP N.º 13/2014**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, vem:

Considerando as disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso III do art. 24 da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 967, 982, 985 e 1.150 a 1.154 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a necessidade do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade Empresária e cooperativa e também dos agentes auxiliares do comércio;

Considerando o disposto no art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil e conferiu a presunção de veracidade jurídica, em relação aos signatários, do documento produzido por meio eletrônico certificado nos termos de tal diploma normativo;

Considerando o disposto no protocolo integrado do Estado do Paraná n.º 13/313177-7 e conforme Reunião do Conselho de Administração da JUCEPAR realizada no dia 17/12/2014.

Considerando o intuito da atual Administração Estadual em agilizar, desburocratizar e facilitar o ambiente de negócios no Paraná.

**DETERMINAR**

Art. 1º - A JUCEPAR passará a emitir através de seu sítio eletrônico cópias de atos referentes às empresas registradas em seu acervo, além de certidões simplificadas e específicas.

Art. 2º - Todos os atos emitidos via portal equiparam-se para todos os fins e efeitos legais aos documentos e certidões impressos no meio físico por esta JUCEPAR, os quais permanecem válidos e vigentes.

Art. 3º - Todos os documentos eletrônicos emitidos no sítio eletrônico da JUCEPAR conterão marca d'água e certificação digital, nos termos exigidos pela Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, devendo ser aceitos por todos os entes públicos e privados aos quais sejam entregues.

Art. 4º - A autenticidade da certificação digital poderá ser conferida no próprio sítio eletrônico da JUCEPAR.

Publique-se. Comunique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

Ardisson Naim Akel  
Presidente  
R\$ 336,00 - 15891/2014

**Instituto de Pesos e Medidas - IPEM**

**PORTARIA N.º 012/2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual n.º 377, de 31 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data, e considerando os termos constantes da Portaria 92/2011 do Presidente do INMETRO. RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria IPEM n.º 037/2013, que subdelega poderes ao servidor FRANCISCO RICARDO NETO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.  
Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO  
Diretor-Presidente  
R\$ 105,00 - 15938/2014

**Secretaria da Segurança Pública**

**RESOLUÇÃO GS n.º 036/2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e em atenção ao Decreto Estadual n.º 10.235, de 18 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor RICARDO BUENO NUNES, RG. 2.223.478-1, para responder, interinamente, pelo cargo de Diretor-Geral, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

WALTER GONÇALVES  
Chefe de Gabinete  
Secretário de Estado da Segurança Pública, interino  
16002/2014

**Departamento da Polícia Civil - DPC**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

**DELIBERAÇÃO N.º 39/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, com pedido de vista do Conselheiro Dr. Luiz Gilmar da Silva, nos Autos de Comissão de Sindicância - Estágio Probatório, protocolado n.º 323/11/CPC, Acusada: CAMILA CARVALHO MAGATON, Investigador de Polícia, protocolo n.º 231/11/CD, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de fevereiro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em desfavor de CAMILA CARVALHO MAGATON, RG. 12876834-3, Investigador de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (CAEDPEP), para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 18 de fevereiro de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT  
Presidente

1 - LUIZ GILMAR DA SILVA	2 - VALMIR SOCCIO
3 -	4 -
5 - WALTER BARUFFI JUNIOR	6 - NEWTON TADEU ROCHA
7 -	8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

ADVOGADO - Dr LUIZ ANTONIO MAGATON.

**DELIBERAÇÃO N.º 40/2014**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, após anunciado o procedimento a ser submetido a julgamento, protocolado sob n.º 728/09/CPC, Autos de Processo Disciplinar, Acusado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Escrivão de Polícia, e diante da ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. Marcus Vinicius da Costa Michelotto, em sessão ordinária realizada em data de dezoito de fevereiro do corrente ano,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela RETIRA-